



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**2ª Câmara de Coordenação e Revisão**

**VOTO N° /2013**

**PROCEDIMENTO MPF N° 1.30.006.000271/2012-62**

**ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM NOVA FRIBURGO/RJ**

**PROCURADOR OFICIANTE: MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI**

**RELATOR: CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ**

**MATÉRIA:** Peças de Informação. Suposto delito de falsidade ideológica na modalidade “inserir” (art. 299, CP). Execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional. Executado que, durante o cumprimento de mandado de penhora e avaliação, teria declarado, de forma inverídica, não possuir bens para garantir a execução. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, IV). A declaração de inexistência de bens por parte do Executado, por si só, não altera o patrimônio, que pode ser facilmente identificado. Situação em que não houve falsificação de documento, mas tão somente declaração oral ao oficial de justiça sem a intenção de inserir declaração falsa sobre um documento específico. Atipicidade dos fatos. Homologação do arquivamento.

**HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da República às fls. 58/59.

Devolvam-se os autos à origem, com nossas homenagens.

Brasília, 04 de março de 2013.

**Carlos Augusto da Silva Cazarré**  
Procurador Regional da República  
Suplente/ 2ª CCR/MPF

ISJ